



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS
VILA AMERICANA, S/N - CENTRO - CEP: 68.143.000
CNPJ: 18.148.649/0001-10

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE SUAS Nº 001/2019

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Belterra através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Vila Americana S/N- Centro, C.N.P.J. nº.18.148.649/0001-10 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, Sr. Emanuele Marina Silva Farias, brasileiro, portadora do CPF nº 508.394.462-68 , RG nº 3012323 residente e domiciliado nesta cidade de Belterra, doravante denominada, **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Denominação Social	LUANA HAMBURGO DOS SANTOS
CNPJ	32.010.071/0001-61
Sede	Estrada Oito ,nº 1522, Bairro ,São José, Belterra/PA
Sócios	LUANA HAMBURGO DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre do contido no Processo Administrativo nº 004/2018, referentes à Chamada Pública para Credenciamento nº 004/2018, e será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e complementarmente pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviço para as demandas que são atendidas/acompanhadas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI), por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, deste Município, conforme especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública para Credenciamento identificada no mesmo, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Município pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, através de depósito bancário, em nome do mesmo, mediante ficha de frequência devidamente preenchida apresentada a Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS
VILA AMERICANA, S/N – CENTRO – CEP: 68.143.000
CNPJ: 18.148.649/0001-10

5.1 - As despesas decorrentes do presente correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: **08 244 0003 2.078 (3.3.90.30.39.00) Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com discriminação Outros Serviços de pessoa jurídica. 08 244 0003 2078 (3.3.90.30.39.00) Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com discriminação Outros Serviços de pessoa jurídica. 08 244 0003 2079 000 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD. 08 244 0003 2080 000 – Manutenção de outros programas de Proteção Social.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O período de vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, com início para o dia 27 de Fevereiro de 2019 e término para o dia 27 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério e de acordo com as necessidades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 - Comparecer pontualmente no dia e local previamente designados para a prestação de serviços, cuja carga horária será 40 horas semanais;

7.1.2 - Atender aos usuários com o máximo de educação e urbanidade;

7.1.3 - Executar os serviços com ética profissional;

7.1.4 - Comunicar, de imediato, à Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social, qualquer irregularidade ou problemas que prejudiquem a execução dos serviços;

7.1.5 - Zelar pelas perfeitas condições de uso das instalações vinculadas à execução dos serviços.

7.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato;

7.2.3 - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços;

7.2.4 - Fornecer ao CONTRATADO informações, dirimir dúvidas e orientá-lo em casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

8.1 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será(ão) nomeado(s) através de portaria expedida pela Semteps.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS
VILA AMERICANA, S/N – CENTRO – CEP: 68.143.000
CNPJ: 18.148.649/0001-10

9.3 - O prazo previsto para contratação é de 12 meses, podendo a Administração rescindir unilateralmente o contrato administrativo na hipótese de desempenho ineficiente das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento poderá ser suspenso, no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as cláusulas necessárias de que trata o Art. 55, do citado diploma legal, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

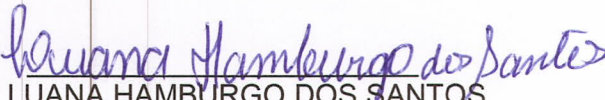
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, excluindo se qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, mandaram digitar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos.


Emanuelle Marina Silva Farias
Sec. de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS
Decreto n.º 341/2018

Emanuelle Marina Silva Farias
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
CONTRATANTE

Belterra-PA, 27 de Fevereiro de 2019


LUANA HAMBURGO DOS SANTOS
CNPJ:32.010.071/0001-61
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____